



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência para Formação de Registro de Preços a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Locação de Veículos Automotores de médio e grande porte, sem combustível e sem motorista, visando atender as demandas do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretaria de Defesa Social do Município da Vitória de Santo Antão- PE, conforme especificações e demais condições gerais constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, analogamente aqui utilizado, dispõe em seu art. 3º que “o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”.

2.2. O art. 7º, por sua vez, estabelece que “a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado”.

2.3. Dessa forma, considerando as particularidades da contratação ora pretendida, é perfeitamente cabível sua realização mediante registro de preços.

2.4. A contratação ora objetivada encontra-se inserida no rol de ações voltadas à consecução dos objetivos do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretaria de Defesa Social do Município da Vitória de Santo Antão- PE, na fiscalização das ações administrativa e de campo.

2.5 A locação ora pretendida, casuisticamente, é mais vantajosa do que a aquisição de veículos ou renovação de frota. Ela permitirá a diminuição de custos, como manutenção automotiva, troca de pneus, seguro e outras despesas.

2.6 Além disso, aquisições de veículos novos são normalmente demoradas: a entrega deles pode acontecer, inclusive, com mais de 120 dias da compra, enquanto que a locação pode ser implementada no prazo de 30 dias, uma vez assinado o contrato.

2.7 Registra-se que a frota própria se encontra desgastada pelo tempo de uso, não oferecendo mais conforto e segurança adequados.

2.8 Dessa forma, necessária é, pois, a contratação especificada neste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALORES

3.1 Os bens e serviços que constituem o objeto em questão estão especificados e estimados nas tabelas abaixo.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Locação de um veículo tipo Caminhonete Cabine Dupla, 2.8, Potência 171CV, 4X4, à Diesel, na cor branca, zero quilômetro e completa - modelo 2023 ou superior, automática, direção hidráulica, ar condicionado de fábrica, vidros elétricos, travas elétricas, sistema de alarme antifurto, freios abs, com airbag (motorista, passageiro e lateral), desembaçador traseiro, volante com regulagem de altura, jogo de tapetes de borracha, protetor de cárter, desembaçador traseiro, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, manutenção por parte da contratada, contendo todos os acessórios de segurança que atendam o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.	2	UNID.	R\$ 9.023,83	R\$ 18.047,66	R\$ 216.571,92
2	Veículo de passeio, Potência mínima 1.0, tipo hatch, flex, 4 portas laterais, capacidade para 5 pessoas, cor branca, modelo 2023 ou superior, zero quilômetro e completa - automática, airbag, GPS, direção hidráulica, ar condicionado de fábrica, vidros elétricos, travas elétricas, sistema de alarme antifurto, freios abs, com airbag (motorista, passageiro e lateral), desembaçador traseiro, volante com regulagem de altura, jogo de tapetes de borracha, protetor de cárter, desembaçador traseiro, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, manutenção por parte da contratada, contendo todos os acessórios de segurança que atendam o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.	1	UNID.	R\$ 2.691,27	R\$ 2.691,27	R\$ 32.295,24
03	CAMINHONETE CABINE DUPLA, 2.8, POTÊNCIA 171CV, 4X4, À DIESEL, NA COR BRANCA E COMPLETA - AUTOMÁTICA, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ABS, AIRBAG DUPLO, RÁDIO, GPS, BLOQUEADOR AINTIFURTO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, ANO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, ZÉRO KM, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA.	1	UNID	R\$ 9.039,63	R\$ 9.039,63	R\$ 108.475,56
VALOR GLOBAL						R\$ 357.342,72

3.2. Para o item “03” deverá ser observado ainda, os sistemas e adesivação que deverão ser instalados, conforme detalhamento constante nos anexos I e II do Termo de Referência.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á, dentre outras, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.2 Para tanto, o licitante deverá apresentar:

a) **Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.**

5. DOS PARTICIPANTES

5.1 Poderão participar do objeto da licitação as pessoas jurídicas que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.

5.2 Não poderão participar da licitação ou ser contratadas, direta ou indiretamente:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
a) As físicas **Palácio José Joaquim da Silva Filho** pessoas e jurídicas especificadas no art. 9º e seus parágrafos da Lei nº 8.666/1993;

b) As pessoas físicas e jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas, na forma do art. 87, incs. III e IV, da mesma Lei, enquanto perdurar a sanção;

c) As impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei do Pregão.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 Sugere-se como critério de aceitabilidade da proposta o menor valor por item, consoante arts. 15, inc. IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.977/2012, 2695/2013, 48/2013 e 343/2014, todos do Plenário).

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, e deverão observar as seguintes características:

7.2. Os veículos a serem entregues deverão ser zero quilômetro;

7.3. O ano de fabricação dos veículos entregues deverá ser no mínimo igual ao ano da entrega;

7.4. Os veículos deverão ser na cor branca e dispor GPS com rastreadores básicos para acesso e acompanhamento de rotas pela Administração Municipal;

7.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do(a) CONTRATADO(A);

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

7.6. A aprovação da locação pelo(a) CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do(a) CONTRATADO(A) por vícios de quantidade ou qualidade dos objetos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

7.7. Os valores referentes a locação executada que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

7.8. Fica assegurado ao(à) CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as locações executadas em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.



7.9. **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Caso não tenham atendidas
Palácio José Joaquim da Silva Filho
sido

as condições de execução da locação, bem como se houver divergência entre os objetos indicados neste Termo de Referência e aqueles executados, serão lavrados termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

7.10. Constatada qualquer irregularidade na locação, o(a) CONTRATADO(A) obrigará-se a refazê-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do contrato nos termos legais, suportando o ônus de correção dos serviços.

7.11. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.12. É vedada a execução da locação em quantidade e/ou condições diversas daquela estipulada neste Termo de Referência.

8. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:

8.1.1. Quilometragem livre;

8.1.2. Sem motorista;

8.1.3. Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;

8.1.4. Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE;

8.1.5. Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;

8.1.6. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos e viaturas deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para a Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento.

8.2. O transporte e a entrega dos veículos objeto deste registro de preços são de responsabilidade da Contratada, e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato;

8.2.1. Todas as entregas serão efetuadas na Zona Urbana do Município de Vitória de Santo Antão/PE;

8.3. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo.

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA



9.1. **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**
Palácio José Joaquim da Silva Filho

atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a solicitação por parte do Contratante, na Zona Urbana do Município de Vitória de Santo Antão/PE e de 24 (vinte e quatro) horas na Zona Rural do Município de Vitória de Santo Antão/PE;

9.2. Os veículos substituídos por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua impossibilidade de circulação e comunicação à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento);

9.3. Em complemento ao item anterior, atingido o limite de 5% (cinco por cento), caso outros veículos precisem ser substituídos por motivo manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias, esses deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento desse item caracteriza a não prestação do serviço e consequente desobrigação do Contratante ao pagamento pelo serviço que deixou de ser prestado;

9.4. Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à Contratada durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues ao Contratante.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários para custear a presente despesa serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1

ORGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 – Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo – AGTRAN

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo – AGTRAN

FUNÇÃO: 4 – Administração

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 912 – Gestão do Gabinete do Prefeito

Ação: 2.27 – Manutenção das Ações Vinculadas ao Gabinete do Prefeito

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato gerado a partir deste termo de referência vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

12.1 O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:

- a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- b) Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- c) Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;
 - d.1) Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a Contratada deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos constantes do item 13 deste documento;
 - d.2) O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva.
- e) Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo;
- f) Encaminhar à Contratada a documentação do item anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;
- g) Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

13.1.1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

13.1.3. Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;

13.1.4. Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou



que **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** aqueles
Palácio José Joaquim da Silva Filho

representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária dos fabricantes dos veículos e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

13.1.5. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive *recall* dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;

13.1.6. Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a dois anos de fabricação, durante o período em que for utilizado pelo Contratante;

13.1.7. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;

13.1.8. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

13.1.9. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

13.1.10. A Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados;

13.1.11. Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos e viaturas, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;

13.1.12. Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;

13.1.13. Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos, quando necessário e a pedido da Contratante, com periodicidade mínima quinzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem da Contratante, ou, estando o veículo fora deste perímetro, deverá ser providenciado na Zona Urbana de Vitória de Santo Antão/PE, em local previamente acordado com a Contratante;

13.1.13.1. As lavagens deverão ser agendadas em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão/ente Contratante.

13.1.14. Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pelo Contratante ou pela Secretaria de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.1.15. Fornecer à Secretaria de Administração relatório em meio eletrônico (DOC ou similar) para os e-mails disponibilizados pela mesma, até o quinto dia útil do mês subsequente de toda e qualquer nova contratação (contratos e/ou aditivos) celebrados entre o Contratante e a Contratada;

13.1.16. Não será permitido à Contratada se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos e viaturas objeto da locação.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$

14.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

14.4. O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

14.5. O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes.

14.6. Os acréscimos ou supressões que porventura ocorrerem não excederão os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

14.7. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Pela inobservância dos prazos estipulados Neste Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total do Contrato.

15.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

15.5. O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

15.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

15.7 Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.8 Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

15.10 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da



de **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** abertura
Palácio José Joaquim da Silva Filho vista,
podendo

a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.12 As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. DAS CAUSAS DE RESCISÃO

16.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o(a) CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da locação, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução da locação objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação da locação sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CONTRATADO(A);
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o(a) CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do(a) CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;



n) A **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**
Palácio José Joaquim da Silva Filho

suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de locação, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da locação, nos prazos contratuais;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item anterior;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item anterior, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO



17.1. A **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**
Palácio José Joaquim da Silva Filho

fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.1.1. O representante da Administração deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993.

17.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DO FORO

18.1 Fica estabelecido o foro da comarca de Vitória de Santo Antão/PE para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Referência, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 09 de agosto de 2023.

Evilson Rodrigues Rêgo
Chefe de Gabinete

Décio Canuto dos Anjos Filho
Secretário de Defesa Social e Segurança Cidadã